



MPV 899
00118

SENADO FEDERAL

Senador Weverton
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

|||||
SF/19055.80738-30

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

IV – a compensação de crédito do devedor, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, ainda que de natureza diversa do débito tributário ou não tributário a ser compensado.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da transação disposto na Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, merece aperfeiçoamento, de modo a alcançar efetividade. Entre os pontos que merecem atenção, está a possibilidade de autorizar o devedor a abater dívidas com créditos que tenha apurado em desfavor da Fazenda Nacional, ainda que crédito e débito venham a ter naturezas diversas.

A existência de naturezas díspares não deveria impedir a compensação, pois tanto o crédito como o débito são de titularidade ativa e passiva, respectivamente, do Poder Público.

O que se busca, portanto, é o encontro de contas, que não deveria ser impedido pela lei por razões meramente operacionais.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2019.